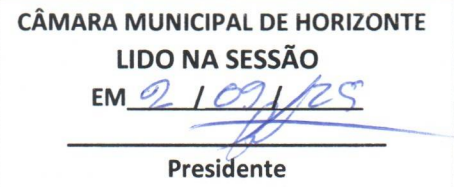




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 32/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ATUALIZA O ANEXO III DA LEI Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE TRATA DOS INDICADORES URBANÍSTICOS RELATIVOS AO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 31 de julho de 2025.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 29/08/2025
Por: JANIR



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal tem por finalidade promover a atualização do **“ANEXO III DA LEI Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE TRATA DOS INDICADORES URBANÍSTICOS RELATIVOS AO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta reflete o compromisso da gestão municipal com a permanente modernização da legislação urbanística local, instrumento indispensável para assegurar o crescimento ordenado, sustentável e socialmente equilibrado de nosso território. A partir da análise criteriosa das dinâmicas urbanas recentes, constatou-se a necessidade de adequação das normas de uso do solo, de modo a compatibilizá-las com os novos padrões de ocupação, as demandas habitacionais, a promoção de mobilidade urbana, e, sobretudo, a preservação ambiental.

É imprescindível reconhecer que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo constitui um dos principais pilares do ordenamento territorial, influenciando diretamente a qualidade de vida da população. Nesse sentido, as alterações ora propostas visam estabelecer parâmetros mais condizentes com a realidade atual do município, conferindo maior clareza normativa e promovendo o uso racional e responsável dos espaços urbanos.

A gestão municipal reafirma, por meio desta proposição, seu comprometimento com a construção de uma cidade habitável, ambientalmente adequada e planejada com responsabilidade. Cada medida adotada visa fortalecer os instrumentos de planejamento urbano e garantir que Horizonte avance em consonância com os princípios da justiça social e da sustentabilidade.

A cidade que planejamos hoje será o legado que deixaremos para as futuras gerações. E Horizonte, com coragem e visão, segue firme na construção de um futuro melhor para todos.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de julho de 2025.


PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM 2 / 07 / 25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48, 31 DE JULHO DE 2025.

ATUALIZA O ANEXO III DA LEI Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE TRATA DOS INDICADORES URBANÍSTICOS RELATIVOS AO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 1.631, 11 de setembro de 2024 passa a vigor com a redação do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 31 de julho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 29 / 08 / 2025

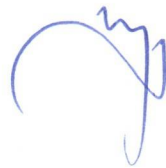
Por: [Assinatura]



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º. DO PROJETO DE LEI Nº48, 31 DE JULHO DE 2025, QUE
ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 ALTERADO PELA LEI Nº
1.631, 11 DE SETEMBRO DE 2024**

INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABI- LIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEI- TAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZR1	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	2	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Institucional (Escolas de 1º Grau e Creches).	35	50	1,0	9	5	3	3	800	
ZR2	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".





Residencial Multifamiliar	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".
Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local.	10	70	2,5	36	0	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.
Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros. O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.
Industrial leve e semiartesanal.	20	70	1,0	9	0	1,5	1,5	250	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".
Institucional (Creches, Escolas de 1º Grau e assemelhados).	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	





ZR3	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".
	Comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes.	10	70	2,5	36	0	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.
	Residencial unifamiliar.	35	60	1,0	9	3	1,5	1,5	150	Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	70	2,5	36	3	1,5	0	150	As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo +10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros. O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.

7





ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZUM	Residencial unifamiliar.	20	50	1	9	0	3	0	125	
	Residencial multifamiliar.	20	70	2,5	36	3	3	1,5	220	As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m. As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado".
	Comercial varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte não poluentes.	10	70	2,5	36	0	1,5	0	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,75	18	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento. Os usos não residenciais podem ser associados entre si em uma mesma edificação.
	Institucional (Equipamentos de uso público em geral).	20	60	1,5	14	0	3	1,5	125	Nas quadras lindeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
CEUV	Ginásios; Mercados Públicos; Templos; Pólos de Atendimento para Adolescentes; Escolas de 2º Grau; Creches; Centros de Saúde; Postos Policiais e Centrais Comunitárias contendo: Oficina para cursos profissionalizantes, Auditório para reuniões comunitárias e eventos culturais, Salas para reuniões, "Balcão da Cidadania", Biblioteca e Centro de Documentação, Centro de Estudos sobre a Família e a Comunidade, Central Interprofissional de Serviços, Posto telefônico e Serviços de Correios.	30	40	1	9	3	3	3	250	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.



ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUOS			ÁREA DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES
						FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZRU	Residencial unifamiliar	30	50	1,0	9	3	1,5	1,5	250	
	Residencial multifamiliar de alta densidade.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	Nas quadras limítrofes aoanel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.
	Meios de hospedagem.	35	50	1,5	18	5	3	1,5	300	
	Edifícios de escritórios	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.
	Institucional	35	60	1,5	18	0	3	1,5	125	
ZI	Comercial atacadista.	30	50	1	18	5	3	3	500	Elementos específicos, como torres, chaminés, etc., poderão ter altura superior à estabelecida neste quadro.
	Serviços pesados vinculados à atividade industrial.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	Somente permitido na ZI situada na Unidade de Vizinhança Distrito Industrial.
	Industrial em geral.	30	50	1	18	5	3	1,5	300	
	Uso Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	Observadas as restrições
ZE	Equipamentos institucionais de pequeno e médio portes e parques urbanos.	-	-	-	-	-	-	-	-	Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor e, quando couber, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 31 de julho de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 041/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Atualiza o Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000, que trata dos indicadores urbanísticos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Horizonte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade atualizar o Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000, que trata dos indicadores urbanísticos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 048/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 048/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 056/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Atualiza o Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000, que trata dos indicadores urbanísticos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Horizonte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade atualizar o Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000, que trata dos indicadores urbanísticos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 048/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de setembro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()